



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

LEI Nº 2.443/2020

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2021 e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu Edenilson Aparecido Miliossi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L
E
I

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2021 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) discriminados pelos anexos constantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	
39.950,000,00	
Receitas de Capital.....	
50.000,00	
TOTAL.....	40.000.000,00

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Executivo Municipal	38.250.000,00
II - Legislativo Municipal	1.750.000,00
TOTAL.....	40.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o nexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020 (base de correção relativa a 30 de junho de 2019).

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos consignados no artigo 36º da Lei Municipal nº 2417/2020 e suas alterações, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os valores decorrentes de vetos às emendas efetuadas a proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, serão consolidados no elemento de despesa 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência e serão destinados, no decorrer do exercício, à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Visando adequar às estruturas do orçamento, programa e as necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, autorizado a, por meio de ato próprio, alterar as dotações orçamentárias fixadas para o exercício de 2021, programadas em outras despesas correntes e de capital custeadas com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 15% (Quinze por cento) sobre o valor total do orçamento aprovado, perfazendo o valor de R\$ 5.737.500,00 (Cinco milhões setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo e de R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para o Poder Legislativo, conforme artigo 38, § único, Lei nº 2417/2020 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto abrindo crédito adicional suplementar com base no superávit financeiro do exercício anterior, sendo este montante excluído do artigo anterior.

§ 2º - Fica excluído do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública, às quais serão efetuadas, na medida das necessidades, por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º - A autorização contemplada no artigo 6º é extensiva às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2348/2019 e suas alterações.

Art. 9º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º Altera Anexos De Metas Do Plano Plurianual - PPA 2.415/2020, 2347/2019 E 2.319/2018, Prioridades E Metas Da Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO 2417/2020 Conforme Lei Orçamentária Anual - LOA, Para O Exercício 2021

Barbosa Ferraz-Pr., 28 de Dezembro de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

